

ID: EB59E10B905F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO - ALTOS PIAUÍ

ERRATA Nº 001/2022 A LEI MUNICIPAL Nº 483/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 483/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL Nº 002/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 391.425,67 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), na forma do Art. 43, IV, da Lei Federal 4.320/64, para cumprimento do recebimento dos recursos advindos da cessão onerosa do pré-sal, conforme abaixo especificado.

Poder: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
Funcional: 04.122.0042.2014.0000 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ONDE SE LÊ:

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3-1.99-13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	704	120/000	391.425,67

LEIA-SE:

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	704	120/000	391.425,67

Art. 2º - Os créditos que trata o artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação;

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 D-8 Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.250-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 / e-mail: gabineteoficial@piatotal.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO - ALTOS PIAUÍ

Art. 3º - Os valores transferidos por conta de operação de crédito não serão computados ao percentual aprovado no Art. 4º da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações incluídas neste crédito adicional conforme necessidade em até 100%.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 31 de Agosto de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Agosto de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
00632858354

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 D-8 Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.250-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 / e-mail: gabineteoficial@piatotal.com.br

ID: 8AB64508C5274



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 489/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Altos/PI, o Dia do Estudante.

O Prefeito Municipal de Altos/PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio imaterial do Município de Altos/PI o "DIA DO ESTUDANTE", a ser comemorado todo dia 11 de agosto nesta Cidade.

Art. 2º. Na data de 11 de agosto de cada ano ocorrerão festividades, comemorações, palestras e diversas atividades socioeducativas para marcar a passagem deste dia importante para os estudantes, bem como para a sociedade como um todo.

Art. 3º. Fica desde já estabelecido que a Prefeitura Municipal dará apoio para a realização das comemorações que marcam o "Dia do Estudante", oferecendo atrações e o que mais entender necessário, previamente acordados.

Art. 4º. Fica estabelecido que os organizadores poderão realizar parcerias com órgãos públicos e empresas ou entidades privadas, a fim de melhor realizar a passagem desta data.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 19 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 D-8 Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.250-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 / e-mail: gabineteoficial@piatotal.com.br

ID: 75C88C9D3C8B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 490/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ADICIONAL DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E À ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM ATINGIMENTO DE METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Constitucionais (Art. 37, XVIII e Art. 39, § 7º, da Constituição Federal; Art. 10, VII, VIII e Art. 81, XVIII da Lei Orgânica de Altos, faz saber que a Câmara Municipal de Altos, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação de Tributos Municipais, com atingimento de metas, pagos aos Funcionários Efetivos ou com Funções Gratificadas, lotados há mais de 5 anos na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, visando incentivar e aprimorar as atividades de Fiscalização, Lançamento e Arrecadação Tributária, Inibir a Evasão Fiscal, Reprimir a Fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da Receita Tributária Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de admissão e Posse por Concurso Público na Secretaria de Finanças de Auxiliar e fiscal de Tributos, após a publicação desta lei, estes farão jus ao Adicional de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação de Tributos Municipais, com atingimento de metas, desde que seja completados no mínimo 5 (cinco) anos de efetividades nos cargos contados a partir da posse.

Art. 2º. A meta de arrecadação mensal estabelecida para esta lei, com pagamentos e apuração na Secretaria Municipal de Finanças, dos tributos de competência do município, de conformidade com o Código Tributário (Lei Complementar nº 380/2017), será de no mínimo em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), computada na data de sua publicação até 31.12.2023.

Parágrafo Único: A partir de 31.12.2023, a meta estabelecida será reajustada sempre na data de cada ano pelo índice do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. O adicional a que se refere ao artigo 1º desta lei, é uma vantagem individual, será calculado no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu salário base, pago mensalmente aos servidores da Secretaria de Finanças, somente quando a meta mínima for estabelecida.

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 D-8 Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.250-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 / e-mail: gabineteoficial@piatotal.com.br

(Continua na página seguinte)


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando a meta mínima não for atingida em 100% (cem por cento), apenas 80% (oitenta por cento), os servidores terão direito ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário base.

§ 2º Mensalmente até o 5º dia do mês subsequente, será enviado ao Secretário de Administração Municipal o Relatório apurado da Meta de Arrecadação do mês anterior, assinado pelo Secretário juntamente com um funcionário gratificado da Secretaria de Finanças, contendo o seu valor com os comprovantes dos extratos bancários e o nome dos servidores que fazem jus ao pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base, em caso da meta atingida.

§ 3º Quando o índice da meta de arrecadação inicial for reajustada a partir de 31.12.2023, o servidor terá também reajuste com aumento em cada ano do seu percentual inicial em 5% (cinco por cento), a ser pago mensalmente incidente sobre o seu salário base.

§ 4º Quando houver a superação da meta mínima, será acrescida o percentual proporcional correspondente ao valor de meta superada

Art. 4º. O Adicional de Estímulo será devido ao Servidor somente quando ocorrer afastamentos motivados por:

I – Férias;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença à gestante, à adotante e licença paternidade;

IV – licença prêmio;

V – falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado(a), menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VI – licença remunerada por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente.

Art. 5º. O Adicional de Estímulo não será devido ao servidor quando:

I – deixar de cumprir as tarefas na Secretaria de sua área de atuação estabelecidas pelo superior hierárquico;

II – tiver no mês no mínimo 5 (cinco) faltas injustificadas;

III – afastamento para exercer mandato eletivo;

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos – Piauí WhatsApp: (99) 99468-5428 / e-mail: gabinete@altospi.com


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

IV – cessão para exercício de função no âmbito da administração direta ou indireta em outro ente federal, estadual ou municipal;

V – condenação judicial, suspenso até a conclusão do feito;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 20 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA: 787896133
68

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 20 (Vinte) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
00632858354
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos – Piauí WhatsApp: (99) 99468-5428 / e-mail: gabinete@altospi.com

ID: 77073F7F6B0D4


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 491/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UM CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altos/PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar, em cada área do planejamento do município de Altos-PI, um Centro de Atendimento à Mulher, com as seguintes atribuições:

I. Prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral, sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II. dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência;

III. criar atividade específicas que resgate a autoestima da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia, através da oficina;

IV. oferecer proteção a atendimento às necessidades físicas, educacionais, e psicossociais dos filhos menores das mulheres agredidas;

V. Promover a educação e a capacitação profissional das mulheres, como instrumento para sua integração/reintegração ao mundo do trabalho;

VI. Prestar atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência;

VII. Oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres de baixa renda;

VIII. Promover a Capacitação das mulheres, visando à inserção das mesmas no mercado de trabalho;

IX. Promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade da mulher, planejamento familiar, DST e AIDS;

X. Promover atividades relativas à reestruturação da mulher através de um trabalho sociopsicopedagógico no sentido de resgatar seu potencial permitindo-lhe, assim, a organização de uma nova forma de vida e o exercício de sua cidadania;

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos – Piauí WhatsApp: (99) 99468-5428 / e-mail: gabinete@altospi.com


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

XI. Capacitar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, profissionais da área numa ótica de gênero, buscando a implementação de currículos e programas não sexistas e não racistas;

XII. Desenvolver atividades nas escolas tais como: palestras, debates, redações, exposições e vídeos, sobre violência contra a mulher e as formas de preveni-la e combatê-la;

XIII. Desenvolver programa de orientação sexual, visando prevenir a gravidez precoce e as doenças sexualmente transmissíveis;

XIV. articular e supervisionar o serviço de apoio à saúde mental e física das mulheres atendidas pelo núcleo

XV. capacitar profissionais em funções estratégicas nos postos de saúde e no Hospital municipal, visando à inserção do programa nas ações já estruturadas do sistema de saúde;

XVI. oferecer cursos enfocados a organização do (a) trabalhador (a) e as relações de gênero;

XVII. promover debates, seminários e encontros que abordam a construção dos papéis diferenciados de gênero, através de cultura;

XVIII. implantar, gradualmente, oficinas de teatro na cidade;

XIX. fazer mapeamento por área de planejamento de mulheres que desenvolvam atividades culturais e produtivas;

XX. oferecer oficinas de artes e cultura onde mulheres da comunidade possam passar para outras mulheres, principalmente as mais jovens, suas experiências e conhecimentos.

Art. 2º. O Corpo funcional será composto por servidoras do sexo feminino, e vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos – Piauí WhatsApp: (99) 99468-5428 / e-mail: gabinete@altospi.com

(Continua na página seguinte)